



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.179

PROTOCOLO Nº 183 /15

DE 11 de Junho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 3.682 DE 17 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO KUHN

SOLICITADO PELO AUTOR A SUA RETIRADA EM 02 DE JUNHO DE 2015, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº 343/15.

DETERMINADO SEU ARQUIVAMENTO EM 02 DE JUNHO DE 2015



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.179

SÚMULA: Acrescenta parágrafo 2º no Artigo 9º da Lei nº 3.682 de 17 de Junho de 2014, e dá outras providências.

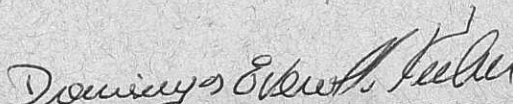
Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo 2º no Artigo 9º da Lei nº 3.682 de 17 de Junho de 2014:

“Art. 9º...

§ 2º O imóvel cedido estará automaticamente revertido ao Município, no caso da concessionária não iniciar as edificações em até 180 dias.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de Maio de 2015.

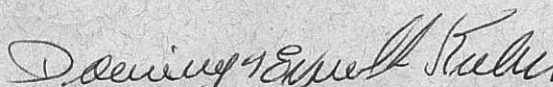

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Tem o objetivo de corrigir falhas que tem ocorrido nas concessões de terrenos efetuadas pelo Poder Executivo. Muitas delas tem o prazo para início das edificações não cumprido, e nada é feito. Com a aprovação desta proposição o imóvel ficará automaticamente revertido ao Município.

Esperamos a compreensão dos Nobres Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de Maio de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 24/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.179 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende acrescentar um parágrafo ao art.9º da lei municipal nº 3.682/2014, com o seguinte texto: "O imóvel cedido estará automaticamente revertido ao Município, no caso da concessionária não iniciar as edificações em até 180 dias."

Conforme se verifica na justificativa do projeto de lei, a intenção é reverter automaticamente ao Município o imóvel que foi concedido e que não foi iniciada a edificação pela empresa beneficiada.

Entretanto, a pretensão constante no presente projeto de lei já está prevista na referida lei municipal nº 3.682/2014, no seu art.21, o qual prevê: "Cessarão os benefícios concedidos, revertendo ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias voluptuárias realizadas, o imóvel que, pelo período de 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto, permanecer com suas instalações ociosas."

Ainda, com relação à forma prevista para a reversão do bem a Município: "automaticamente"; esta Procuradoria


Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

entende que não é a maneira adequada de o fazer, pois há a necessidade de formalização documental dessa reversão, para que a empresa que fora beneficiada com a concessão e que não cumpriu com os requisitos legais, não venha alegar posteriormente que o Executivo agiu de forma arbitrária e injusta quando retomou automaticamente o imóvel para si, o que poderia trazer prejuízos desnecessários à administração pública.

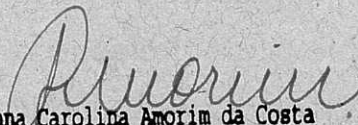
Assim, orienta-se que o presente projeto de lei seja retirado ou, se for levado a Plenário, rejeitado, por já haver previsão do mesmo sentido e na mesma lei, evitando-se assim a existência de um conflito dentro da mesma lei. Caso a intenção do parlamentar seja outra que não a apresentada na justificativa do projeto, deverá ser analisada a lei nº 3.862/2014 na sua integralidade para então elaborar-se um novo projeto de lei com a intenção pretendida.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 13 de maio de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000003



PROTOCOLO Nº

DE 02 / Junho / 2.015

O Vereador **DOMINGOS EVERALDO KUHN** no uso de suas atribuições legais propõe:

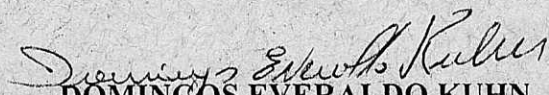
REQUERIMENTO

REQUER, a retirada do Projeto de Lei 4.179.

JUSTIFICATIVA

Solicito a retirada deste projeto pelo motivo que as leis que autorizam as concessões de áreas já determinam o prazo de 90 dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 02 de Junho de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador